

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA

VAGNER JOSE DE SOUZA

**IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA: (B) ÔNUS SOBRE A
PROGRESSIVIDADE E ENQUADRAMENTO COMO MEI**

FLORIANÓPOLIS

2019

VAGNER JOSE DE SOUZA

**IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA: (B) ÔNUS SOBRE A
PROGRESSIVIDADE E ENQUADRAMENTO COMO MEI**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC elaborado como requisito obrigatório para obtenção de título de Bacharel do Curso de Ciências Contábeis, pela Universidade Federal de Santa Catarina, sob a orientação do Professor Dr. Sérgio Murilo Petri.

FLORIANÓPOLIS

2019

**IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA: (B) ÔNUS SOBRE A
PROGRESSIVIDADE E ENQUADRAMENTO COMO MEI**

Monografia apresentada como requisito necessário para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis. Qualquer citação atende a ética das normas da ética científica.

NOME DO AUTOR

Monografia apresentada em ____/____/2019.

Orientador:

1ª Examinador (a):

2ª Examinador (a):

Coordenador (a):

Florianópolis, __ de __ 2019.

DEDICATÓRIA

Dedico a Deus, Pai criador de todas as coisas e seu filho Nosso Senhor Jesus Cristo.
À minha rainha e esposa, Maria Cristina de Souza Santos, pelo amor, companheirismo,
dedicação e apoio sempre incondicional. “Eu sempre achei difícil entender,

como duas vidas podem se tornar apenas uma.

Mas quando eu te encontrei, eu te amei,
e um milagre aconteceu, e então eu entendi
que Deus tem sempre um plano pra nós.”

Leonardo Gonçalves e Tatiana Costa

À minha princesa, Maria Julia e meu cavaleiro Davi Lucca, pelo amor e por me ensinar a
contemplar o belo e voltar a ser criança.

Aos meus avós, José Gomes e Rosália Paulino (*in memoriam*), responsáveis pela minha
formação e ensinamentos, minha eterna gratidão.

A minha mãe Sebastiana Paulina de Souza, pelo dom da vida.

Aos professores que encontrei neste caminho, que compartilharam seus ensinamentos,
contribuindo com minha prática profissional.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus Pai criador desse universo, por toda sabedoria, discernimento, paciência nos momentos em que pensei que não fosse conseguir e por seu infinito amor e misericórdia, permitindo alcançar essa vitória.

A minha esposa, Maria Cristina de Souza Santos, por acreditar sempre na realização deste sonho, sonhando-o ao meu lado, incentivando-me em todos os momentos e comemorando comigo cada conquista.

A minha mãe Sebastiana Paulino de Souza, pelo dom da vida e orações.

Aos meus avós José Gomes e Rosália Paulino (*in memoriam*), que foram a base, por toda formação e educação.

A minha Madrinha, Irandir Gomes, a primeira incentivadora no universo do conhecimento, e meu Padrinho Manoel Gomes da Silva, um ser humano incrível, a minha gratidão.

Aos meus irmãos, Cláudio, Claudinei e minhas irmãs, Claudenice e Claudinéia, pelo amor incondicional.

Ao meu cunhado Nilton Cesar, pelo incentivo durante minha caminhada.

Aos meus sogros, Silvani Souza Santos e a Áurea Rodrigues, pelo apoio e confiança.

A meu parceiro de profissão e amigo Adelino Scherer, sou grato pelos ensinamentos e direcionamento na escolha da profissão de Contador.

Aos meus superiores hierárquicos, Cel. Arthur Alexandre, Cel. Sérgio, Capitão Domício e Tenente Ricardo, ao apoio recebido, confiança e sobretudo a amizade e camaradagem.

Ao meu amigo, Subtenente Paulo Sérgio pelo incentivo, apoio constante, alegrias, tristezas e dores compartilhadas, minha gratidão.

A minha colega de profissão, Carmen D Ávila, pelo apoio e consideração, grato.

A minha colega de curso, Amanda da Silva Camargo, minha gratidão.

Agradeço ao Professor e Orientador Dr. Sérgio Murilo Petri, por muito ter contribuindo, com a realização bem-sucedida desta pesquisa.

“A persistência é o melhor caminho para o êxito.”

Charles Chaplin

RESUMO

O objetivo deste trabalho de conclusão de curso é uma Análise da Progressividade do Imposto de Renda de Pessoa Física e no MEI-Microempreendedor Individual, a fim de verificar a sua efetividade. Pois pode ser observado que essa tributação, tem relação com diversas áreas de cunho público e privado. Esse imposto tem incidência sobre a renda das pessoas físicas, podendo ser considerado como um tributo direto, cujos fatores envolvidos, vão além da questão tributária. No Brasil é evidente, as diferenças sociais, a tributação adequada do imposto renda, passa a ser determinante, não apenas em prol da geração de equidade social, como também atribuição de distribuição de renda. Para a aplicação da progressividade de forma efetiva, deve-se criar a determinação e quem irá arcar com alíquota menor ou maior do referido imposto. Assim, a metodologia apresentada neste trabalho foi elaborada, com base em pesquisas bibliográficas, exploratória qualitativa, visando fundamentar teoricamente, por meio do conceito da área de Contabilidade Tributária e Imposto de Renda, com base referencial em autores renomeados, com viés para discutir sobre o tema, visando fornecer base teórica para a concretização do trabalho. Será feito uma análise quantitativa, que buscam demonstrar a progressividade na cobrança tributária com eficiência, no entanto há falhas que devem ser corrigidas.

Palavras-chave: Imposto de Renda Pessoa Física. Microempreendedor Individual
Progressividade. Efetividade e Equidade.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Salário Mínimo nos últimos 19 anos.	26
Tabela 2: Impacto anual referente ao aumento do salário-mínimo.....	27
Tabela 3: Arrecadação do IRPF Período: Janeiro a Abril - 2019/2018 (a preços de abril/2019 – IPCA)	35
Tabela 4: De incidência Mensal do IRPF.....	37
Tabela 5: Renda Tributável por faixa de renda.....	46
Tabela 6: Resumo das DIRF por situações fiscais.....	50
Tabela 7: Deduções da DIRPF 2018.....	51
Tabela 8: Composição das despesas dedutíveis.....	52

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Arrecadação do Governo pela categoria de Renda e Propriedade	33
Gráfico 2. Consumo Final de bens e serviços de saúde	40
Gráfico 3: Relação de rendimentos tributáveis com alíquotas, valor médio de bens e valor médio de Dívida e Ônus.	47
Gráfico 4: Curva de Lorenz para a distribuição de renda	49
Gráfico 5: Relação de Gráficos referente aos resumos da DIRF por situações fiscais	50

SUMÁRIO

1	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	13
1.1	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).....	13
1.1.1	ENQUADRAMENTO NO MEI.....	13
1.1.2	VANTAGENS E DESVANTAGENS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	14
1.2	TRIBUTOS PESSOA FÍSICA.....	16
1.2.1	ABORDAGEM HISTÓRICA SOBRE O IMPOSTO DE RENDA	18
1.2.2	ELEMENTOS BÁSICOS DA ESTRUTURA DO IMPOSTO.....	20
1.2.3	CAPACITAÇÃO CONTRIBUTIVA.....	22
1.2.4	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA ...	28
2	METODOLOGIA	41
2.1	CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA.....	42
2.2	QUANTO SUA NATUREZA.....	42
2.2.1	OBJETIVO DO ESTUDO.....	42
2.2.2	QUANTO AOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	43
2.2.3	INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS.....	43
3	ANÁLISE DOS RESULTADOS	44
3.1	DISTRIBUIÇÃO DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA	44
3.2	CÁLCULO DA ALÍQUOTA EFETIVA	51
3.3	SIMULAÇÃO PESSOA FÍSICA X MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	53
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	56

1. INTRODUÇÃO

A reforma da tributação tem sido tratada e discutida de forma ampla, tanto de cunho acadêmico quanto para leigos. Isso atesta a relevância do tema, existem vários tratamentos de legislação no Congresso Nacional, onde permeiam propostas de alterações na legislação tributária em vigência. Não se aplicando, somente em âmbito do direito tributário, mas na esfera teórica, sendo esse diálogo, dividido em diversos ramos.

Pode ser constatada a terminologia, que aborda sobre o reajuste da tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF). Mesmo, este tributo, tendo a sua implantação por cobrança e alíquotas crescentes com a renda, definidas na legislação, não tem transparência sobre a sua eficiência, onde os resultados dessa progressividade não são explanados.

A proposta desta tributação, por meio da sua cobrança, tem a finalidade de gerar a distribuição do valor advindo dela com equidade, a alíquota varia de acordo com a renda da pessoa física, em outros termos, quanto maior for a renda, maior será a alíquota incidente ao imposto.

Segundo o Schuler (1991), o imposto sobre a renda, doravante denominado simplesmente como IR, teve a sua criação no século XIX na Inglaterra, tributando ganhos de propriedade. Em 1913, o IR foi introduzido sistematicamente nos EUA, gravando apenas o acréscimo patrimonial. Tal imposto foi configurado sob a inspiração das principais correntes que definam o conceito da renda:

- 1) A do acréscimo patrimonial (aquisição de disponibilidade);
- 2) A teoria da fonte.

O imposto de renda, em regra geral, constitui-se no primeiro pilar dos sistemas tributários contemporâneos, tornou-se o eixo central do que se convencionou denominar a tributação direta, em contraposição a uma tributação indireta (IVA nos países europeus; *sales tax* nos EUA; ICMS, IPI, PIS/COFINS no Brasil). Não por outra razão, está previsto nos sistemas tributários da quase totalidade dos países, caracterizando-se pelo critério da progressividade, de forma a atender ao princípio da capacidade contributiva (*ability to pay*, capacidade econômica).

Com a intenção de reduzir as diferenças, no que se refere à abordagem relacionada à renda ou ter a compreensão como fato gerador do imposto de renda, a Lei nº. 5.172/1966 expõem no seu artigo. 43:

O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. § 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. § 2º Na hipótese de receita ou de rendimentos oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (BRASIL, 1966, art. 43)

A definição da renda, mesmo que de forma rara, encontra-se um entendimento comum, e relevante. Faz necessário, obter a definição, dentre outros fatores, sobre a aplicação da alíquota com equidade, devendo cumprir o atendimento das carências estabelecidas aos cofres públicos sem sofrer interferência ou qualquer impacto ao princípio tributário, estabelecida pela Carta Magna.

Constatando a aplicabilidade quanto à incidência da cobrança do valor atribuído ao imposto de renda, trazendo à sugestão da sua tributação, destinada não a renda somente e sim sobre o que contribuinte pode obter a disposição para tal.

Com a intenção de gerar o estabelecimento do justo aferimento atribuído à renda, incidente a capacidade da geração da contribuição, a lei passou a instituir diferentes alíquotas de acordo a renda adquirida, lançando não se fazendo uso da progressiva de alíquotas de acordo com a renda tributável. No entanto, apenas progressividade, observada na tabela referente às alíquotas, não retrata a garantia da geração do cumprimento do preceito estabelecido na constituição, que foi citado anteriormente, gerando sobrecarga maior, para algumas pessoas, do que para outras, pois há existência de algumas despesas e gastos, que não são aceitos para a dedução na base do cálculo do tributo. Não se faz, qualquer diferença do perfil sobre os seus gastos, levando-se em conta, somente a aferição sobre a renda.

Neste sentido, o problema central dessa pesquisa é: Qual o melhor caminho para a progressividade, aumentar a faixa de isenção ou a quantidade referente às alíquotas ou ainda ser Microempreendedor Individual, pois o tratamento isonomia referente àqueles que não são

imunes ao imposto devido, busca tratamento igualitário, enquanto o tratamento com distinção poderá ser oferecido, somente aqueles que não são semelhantes por meio das diferenças, respaldando ao princípio constitucional.

Este trabalho, visa atender alguns objetivos gerais e específicos, os quais estão relacionados a seguir. O objetivo geral deste estudo é a análise da progressividade do imposto de renda de pessoa física e no MEI, a fim de verificar a sua efetividade. Com o intuito de atingir o objetivo geral, são apresentados os seguintes objetivos específicos: Demonstrar de acordo com as referências bibliográficas, pautando-se em autores renomados sobre o tema; Identificar conforme os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a aplicação da distribuição da arrecadação do IRPF, adequado com a renda familiar; Analisar sobre a efetividade da progressividade.

A justificativa para este tema refere-se porque o Imposto de Renda da Pessoa Física é um tema, vastamente discutido tanto em ordem acadêmica, jurídica, entre outros. Pode haver uma complexibilidade social, pois de um lado o contribuinte, anseia por ter que pagar menos, no outro ponto, o Governo constitui mecanismos, que colaborem para o aumento da sua arrecadação, no meio disso, existem estudiosos, que anseiam em elaborar, definição de tabelas com alíquotas com equidade, enquanto outros respaldam na preocupação com os impactos, que o tributo disponibiliza.

Vale ressaltar, que esses impostos é a maior geração de arrecadação para o Governo, sendo também distribuídos para os Municípios e Estados. Favorecendo a percepção direcionada ao contribuinte, uma análise da aplicação da alíquota com efetividade do imposto de renda é determinante para que seja estabelecida uma equidade real social e coletiva, para tanto, se faz necessário à incidência da cobrança que sejam verificados os perfis diferentes de gastos sobre o rendimento, gerando reflexos sociais, dessa forma pode ser gerada menos incidência para aqueles que dispõem pouca renda, enquanto aqueles que recebem muito podem ser mais incidentes de taxa, com intuito de gerar uma melhor distribuição da renda, dos contribuintes.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O Brasil é um país, de muitos empreendedores, porém a maioria trabalha de forma informal, por isso o governo passou a instituir a lei do Microempreendedor Individual, que tem a proposta de fazer com que os empreendedores, possam se formalizar de forma simplificada, apenas por meio de acesso pela internet, em poucos minutos já sai o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, dessa nova empresa. Dessa forma, muitos microempreendedores, que antes trabalhavam de maneira informal, puderam formalizar-se, com alvará, podendo emitir nota fiscal, referente a uma venda ou prestação de serviço.

1.1.1 ENQUADRAMENTO NO MEI

De acordo com os dados extraídos do SEBRAE (2018) foram conhecidas, informações que no ano de 2008 o Governo instituiu a Lei Complementar nº 128/2008, criando o Microempreendedor Individual (MEI), que tem a proposta de facilitar as condições para os trabalhadores se legalizarem. Como requisitos para o processo de registro, o empreendedor deve ter um faturamento de no máximo sessenta mil reais por ano e possuir somente um empregado contratado. Atualmente esta Lei Complementar, foi convertida para a Lei nº 13.636 de 20 de março de 2018.

Em conformidade com a proposta, a Lei do Microempreendedor Individual (MEI) não apenas compreende impacto econômico na forma de tributação, como também está centrada no aspecto social ao proporcionar aos trabalhadores informais direitos trabalhistas relacionados à Previdência Social. O Microempreendedor Individual, com a sua criação passa a ocupar espaços sociais, tanto relacionais e institucionais. (SEBRAE, 2018).

Dessa forma a Lei do Microempreendedor Individual (MEI) não apenas compreende impacto econômico na tributação, mas também está centrada no aspecto social ao proporcionar aos trabalhadores informais direitos trabalhistas relacionados à Previdência Social. O Microempreendedor Individual ocupa espaços sociais, tanto relacionais como institucionais. O relacional pressupõe a função de empregador e fornecedor de produto. O institucional abrange a relação com o Estado e aparatos burocráticos. Sua saída da situação de

vulnerabilidade laboral, presente nas atividades informais, garante a este indivíduo, juridicamente, a denominação de Microempreendedor Individual.

Segundo a análise de dados disponibilizados pelo SEBRAE, IPEA e Portal do Empreendedor (2018). Esses dados apresentam a variedade de locais de trabalho, setores e situação de trabalhos empregados pelo empreendedor individual. Por exemplo, o MEI pode trabalhar em locais fixos ou não, em casa, na rua, no estabelecimento do cliente, dentre outros, ou atuar em vários setores de comércio, serviços, com essa nova categoria, as relações de trabalho, está pouco presente nas discussões de cunho sociológico.

De acordo com o SEBRAE (2018) foi observado que o microempreendedor (MEI) é uma classe produtiva que tem crescido nos últimos anos. Contudo por meio da lei complementar foi possível o trabalhador informal ter a possibilidade de se formalizar e adquirir direitos não existentes.

Conforme o Portal do Microempreendedor (2018), algumas atividades de atuação do microempreendedor individual (MEI) são: salões de beleza, pedreiro, borracheiro, mecânico, vendedores ambulantes, artesãos entre outras profissões. O microempreendedor individual que se formalizar durante o ano em curso, tem seu limite de faturamento proporcional a R\$ 6.750,00, por mês até 31 de dezembro do mesmo ano. Ressaltando, que conforme a mudança da Lei houve alteração para o limite R\$ 81.000,00 de faturamento por ano.

A legislação envolve apenas uma parte da dimensão de caracterização do MEI, restringindo-se basicamente à perspectiva fiscal, excluindo, por exemplo, a discussão sobre a relação social do trabalho. As informações descritas na Lei 128/08 dão ênfase às modificações no estatuto de 2006, à simplificação e à ampliação do regime tributário para Micro e Pequenas Empresas, visando à desburocratização. Contudo, a caracterização do MEI perpassa a compreensão de fatores como sua posição entre as classes sociais no processo de produção capitalista.

No subcapítulo seguinte tratará das vantagens e desvantagens da formalização do microempreendedor individual.

1.1.2 VANTAGENS E DESVANTAGENS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O microempreendedor possui várias vantagens ao se formalizar, dentre elas vantagens são a inscrição no CNPJ, a isenção dos tributos federais e benefícios na contribuição à previdência social. O programa oferece ainda incentivos para que empreendedores individuais (EI) no comércio, na indústria e no setor de serviços legalizem seus empreendimentos. É também cadastrado no Simples Nacional, um regime tributário diferenciado e simplificado da Receita Federal do Brasil (RFB), aplicável a microempresas e a empresas de pequeno porte (SEBRAE, 2018). Segundo o SEBRAE (2018) ao microempreendedor individual possui uma série de benefícios ao se formalizar, sendo eles;

Tornar-se um empresário formalizado, ou seja, está de acordo com a lei, por meio de formalização simplificada, sem custo e burocracia;

A empresa terá um CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica passa a poder negociar preços, condições e prazos de pagamento com indústrias e atacadistas na hora de comprar mercadorias para revenda; Vender ou Prestar Serviços para outras empresas, condomínios, órgãos públicos e Prefeituras; Pode emitir Nota Fiscal na Venda ou de Prestação de Serviços; Como pessoa jurídica, ter direito a produtos, serviços bancários e crédito com juros reduzidos; Baixo custo dos impostos em valores mensais fixos; Realizar qualquer tipo de alteração no seu negócio ou fechar a empresa de forma rápida, simples e pela internet, sem qualquer custo; Possibilidade de crescimento como empreendedor em um ambiente seguro; Tem o apoio técnico e pode fazer cursos do SEBRAE. (SEBRAE, 2019)

Por meio de dados extraídos do Portal do Micro Empreender (2018), foi possível obter as informações que o valor do INSS equivale 5% do salário-mínimo que atualmente é de R\$ 954,00, assim há a possibilidade de ajustes e a cobrança de taxas estaduais/municipais. Vale ressaltar que o pagamento do DASMEI é efetuado mensalmente. O microempreendedor possui mais benefícios previdenciários e para dependentes. Para ser obter o enquadramento do MEI também tem suas desvantagens, uma delas é ter um único funcionário, e o valor a ser declarado é de R\$ 81.000,00 anuais, burocracia ao abrir e fechar a empresa, tendo a possibilidade de um auxílio de um profissional (contador) e um processo de alto rigor fiscal.

De acordo com SEBRAE (2018) faz uma análise a respeito dessa limitação. Ressaltando que figura do Microempreendedor Individual, contudo, apresenta uma problemática, condenando os microempreendedores a permanecerem nessa condição ou dificulta sua mobilidade a microempresários. Portanto, funciona como inibidor do

crescimento na medida em que condiciona um teto de faturamento e um número limitado de contratados para os que pretendem aderir aos seus benefícios.

1.2 TRIBUTOS PESSOA FÍSICA

A atividade financeira do Estado e de outras entidades públicas. O Estado, bem como outras entidades que prosseguem fins públicos, com as regiões autônomas e as autarquias locais, visa satisfazer, as necessidades coletivas da comunidade a que respeitam (BRÁS CARLOS, 2014).

Pode-se observar que as necessidades coletivas a satisfazer resultam da escolha política daquelas entidades públicas, em cada momento, pelo que o conceito é de natureza política, de âmbito mutável e não necessariamente coincidente com o somatório das necessidades sentidas pelos indivíduos.

A atividade financeira do estudo, segundo o Bezerra Filho (2006) tem por finalidade a “obtenção dos meios necessários para a satisfação das necessidades; coordenação entre os meios e as necessidades de satisfazer; satisfação das necessidades em concreto.”

Os meios necessários financeiros atribuídos à atividade financeira do estado são as receitas públicas. Tais receitas são, contudo, obtidas de modo distinto conforme se enseja a presença das necessidades da satisfação ativa ou passiva.

As necessidades da satisfação ativa, só podem ter o seu preenchimento, por meio de atividades da pessoa interessada, a isso dirigida. Já as necessidades de satisfação passiva não exigem uma atividade concreta de beneficiários para que aquelas a considerem satisfeitas. (BEZERRA FILHO, 2006).

Neste último caso, logo que em público, exista está satisfeita a necessidade coletiva, como bem se vê no caso paradigmático do sistema de faróis para a sinalização da ordem costeira. A atividade de satisfação da necessidade de orientação e segurança cumpre-se independente de qualquer atividade dos particulares ou do número dos efetivos utilizadores.

São exemplos de necessidades de satisfação ativa das necessidades de obtenção de licenças (para caçar, conduzir, abrir um estabelecimento comercial), ou de obtenção de madeiras das matas do Estado. São exemplos de necessidades da satisfação passiva de segurança interna e de defesa e representação externas, bem como a necessidade de um

sistema de assistência médica, de controle sanitário, de educação e de justiça (BRÁS CARLOS, 2014).

No financiamento da atividade de satisfação das necessidades de satisfação ativa, o que o estado pode fazer é pagar aos destinatários uma taxa de montante previa e autoritariamente fixado, como acontece com a concessão das licenças, ou um preço, como acontece na venda ou locação do seu patrimônio.

Já no âmbito das necessidades coletivas de satisfação passiva, a satisfação dessas necessidades não exige uma atividade do consumir a que foi dirigida, não tendo o Estado (ou outro produtor de bens públicos) como pagar-se de bens e serviços, colocados à disposição. Terá então de financiar-se de forma essencial, por meio dos tributos e dos empréstimos públicos.

Segundo Cassone (2006) discorre que para além dos impostos e das taxas e preços, existem outras receitas públicas do Estado, estas são: multas, contribuições especiais e as doações.

O imposto tem como denominação popular de tributos, mais esses termos têm sentidos diferentes. De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” exposto no seu art. 3º.

Já no seu artigo. 5º relata sobre as variações dos tributos, podendo ser: impostos, taxas e contribuições de melhoria. No seu artigo 16 retrata a definição do imposto: “o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, 1966).

Conforme Brás Carlos (2014), retrata sobre o fator que se refere a diferenciação do imposto de outros tributos é a ausência da existência da contraprestação pelo Estado.

Neste sentido, a existência de diversos impostos aplicados no país, cada um detém a sua competência atribuída. Pode-se destacar entre os impostos federais, o Imposto Sobre a renda e Proventos de Qualquer Natureza, que tem a sua previsão legal reconhecida na Carta Magna de 1988, estabelecida no seu art. 153, que segue:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: I- importação de produtos estrangeiros; II- exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; III- renda e proventos de qualquer natureza; IV- produtos industrializados; V- operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; VI- propriedade territorial rural; VII- grandes fortunas, nos termos de lei complementar. (BRASIL, 1988, art. 153).

No próximo tópico será abordado sobre a parte história do imposto de renda, por meio da sua aplicação no Brasil.

1.2.1 ABORDAGEM HISTÓRICA SOBRE O IMPOSTO DE RENDA

Há existência de obras literárias que discordam sobre a introdução do imposto de renda no Brasil, mas entram em acordo, referente às preocupações ao proferir a lei sobre a sua constituição.

No decorrer do trabalho, serão demonstrados alguns preceitos baseados na história sobre a criação do imposto, com o intuito de estabelecer, maior respaldo para possíveis questões quanto aos fatores que são inerentes ao tributo, atualmente.

Segundo o Miranda (1960), retrata que a pessoa que deu início sobre o diálogo, quanto o imposto de renda, foi o Visconde de Jequitinhonha, instituída por meio de sessão do Conselho, este retratou:

[...] tratamento sobre o imposto de renda [...] acredita-se que o imposto pessoal é ausente de justiça, pois este é devido pela segurança fornecida dada tanto às pessoas, como às suas causas. [...] como será feito o embasamento para garanti-lo proporcionalmente, como deve ser todo o imposto, e, além disso, como este deveria ser, tendo a sua destinação, para garantir pessoas colocadas em situações tão diversificadas? Por esta problemática, assim passa a existir ele autorizado na nossa lei fundamental, sob o título Compilação, sem que até hoje se haja cobrado. (RODRIGUES, 1978, p. 144)

Com essa explanação, pode-se atentar a dificuldade, de que até hoje permeia a sociedade, quando se trata de Imposto de Renda sobre a sua progressividade. Essa preocupação devido à proporcionalidade do imposto, com o intuito de torná-lo de uma forma que exprime a justiça, encontra-se, como um fator problemático, nas tantas diversas ocorrências enquadradas economicamente na vida dos indivíduos.

De acordo com Cavalcanti (1959, p. 145), ressalta sobre o imposto de renda na sua introdução no Brasil por meio: “o primeiro inquérito tratado sobre a ocorrência da inserção deste tributo no Brasil, foi realizado por Afonso Celso em 1879”.

O autor acima referenciado retrata sobre os diálogos da constatação de uma discordância com a Constituição, sobre o tratamento legal que se refere o imposto sobre a renda, por algumas situações gerou na desaprovação do imposto, referido.

No entanto, mesmo havendo essa problemática, a Legislação n.º. 4.625 de 31 de dezembro de 1922 deu origem ao imposto sobre a renda, mesmo tendo a suas iniciações anunciadas passadas quase sessenta depois. Esta legislação tornava a disposição o tema de orçamento da União, naquele período (RFB, 2019).

Sendo este trabalho uma pesquisa sobre o imposto de renda, foi feito um estudo sobre, essa legislação, a fim de explanar uma análise comparativa da aplicação da legislação nos dias de hoje:

Era notória naquele período uma problematização, e para tanto o Estado, buscou ser cauteloso de conter a cobrança de forma imediata, sendo solicitado ao engenheiro Francisco Tito de Souza Reis uma análise cuidadosa sobre o tributo. Este detinha profundos conhecimentos sobre as Leis de tributação, que buscou se embasar, na inspiração atribuída aos tributos de renda na França, assim, instituiu uma classificação relacionada as rendas, e uma tabela com taxas proporcionais que incidiriam sobre a renda de forma total (RFB, 2019).

No ano de 1934 o imposto sobre a renda passou fazer parte da Constituição Federal:

Art 6º - Compete, também, privativamente à União: I - decretar impostos:

a) sobre a importação de mercadorias de procedência estrangeira; b) de consumo de quaisquer mercadorias, exceto os combustíveis de motor de explosão; c) de renda e proventos de qualquer natureza, excetuada a renda de imóveis; d) de transferência de fundos para o exterior; e) sobre atos emanados do seu Governo, negócios da sua economia e instrumentos de contratos ou atos regulados por lei federal; f) nos Territórios, ainda, os que a Constituição atribui aos Estados; II - cobrar taxas telegráficas, postais e de outros serviços federais; de entrada, saída e estadia de navios e aeronaves, sendo livre o comércio de cabotagem às mercadorias nacionais, e às estrangeiras que já tenham pagado imposto de importação. (BRASIL, 1966, art. 6º).

Por meio deste texto legal, as ocorrências de diferenciação da concordância sobre o que seria passado a ser considerado como atribuição da renda, não deixou a denotar, ou

aprimorar, o seu reaparecimento. No entanto, que para a evidencia da cobrança de um tributo que tem incidência sobre os imóveis, passou a fazer a existência da carência, obter a resposta que somente a quem ele pertence, quando se trata do tributo sobre renda, não basta obter o conhecimento da pessoa que foi atribuída à renda, mas tão relevante quanto, a definição correta, sobre o que se trata a renda.

Analisando a respeito sobre a evolução do imposto de renda, pode-se observar a preocupação com a progressividade do imposto, em outros termos, sobre a busca que a cobrança seja justa, devendo ser adequada para que o valor do imposto a pagar, seja maior com relação a renda, e em algumas situações passando a isentar aquelas pessoas com renda menor do que estabelecido como limitação.

Deve-se haver um diálogo mais profundo, quanto ao fator que não determina apenas sobre o que trata a renda, o que passa a determinar a sua problemática. Faz-se relevância sobre a atribuição, da renda, destacando-se o quanto pode ser tributado. Parte da renda advinda pela pessoa deve ser preservada, pois as famílias dependem desta, para a sua sobrevivência. Assim é preciso criar o estabelecimento destas limitações e abordar o conceito da renda tributável.

1.2.2 ELEMENTOS BÁSICOS DA ESTRUTURA DO IMPOSTO

Segundo Brás Carlos (2014), a obrigação de pagar um tributo nasce com a ocorrência concreta de um fato descrito em lei de forma geral e abstrata. Em razão do efeito atribuído pela lei a esse fato, ele é denominado como fato gerador da obrigação tributária.

No caso do imposto sobre a renda, o fato gerador é a aquisição da disponibilidade da renda ou de acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda.

Renda é o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos. Assim quando um trabalhador recebe o salário, podemos falar que ocorreu concretamente o fato gerador do Imposto de Renda, de forma que para o trabalhador, surge a obrigação de pagar o tributo.

Entre os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda, podem-se citar os proventos de aposentadoria, os prêmios da loteria e o ganho de capital verificado na alienação de um bem. Pode-se então concluir que da simples venda de um bem não surge a obrigação de pagar o imposto. Para surgir à obrigação de pagar o tributo é imprescindível a

verificação de um acréscimo patrimonial (um ganho) decorrente da referida venda (VISCO, 2018).

A relevância adequada da conceituação da renda tributável é atribuída ao fato da geração do impacto em cima da elaboração do cálculo do imposto a pagar. O que atualmente é identificado como tributável pelo imposto de renda, nem sempre teve essa abordagem, atrelada sobre a renda, assim como vários fatores voltados a economia passaram a ser excluídos da incidência do imposto. O imposto de renda incide atualmente sobre a renda e proventos de qualquer natureza, com vasta consideração sobre a sua incidência, segundo o CTN.

A base de cálculo é o elemento que quantifica o fato gerador do tributo, sobre qual é aplicada a alíquota para fins de determinação do tributo, devido. Em linhas gerais o imposto sobre a renda das pessoas físicas, da base para o cálculo do imposto, será aprofundado sobre essa questão, mais adiante.

Pode-se afirmar que, a base de cálculo do IRPF é o montante dos rendimentos auferidos durante determinado período. Percebe-se assim que a base de cálculo do IRRF está associada a um elemento temporal, denominado período de apuração. Como consequência, segundo o autor Visco (2018) que se considera ocorrido o fato gerador do IRRF somente ao final do período de apuração.

O regime de reconhecimento da renda define o período de apuração, no qual ela (a renda) deve ser oferecida a tributação. Há dois regimes possíveis: o regime de caixa e o regime de competência.

Segundo o Gaspari (2016), o regime de caixa, em relação ao IRRF a renda que deve ser abrangida por um determinado período de apuração corresponde apenas aos valores nele efetivamente recebidos a este título. Por outro lado, sob o regime de competência, ainda deve ser reconhecida em face da simples ocorrência de transações e eventos dos quais ela decorre.

Para ser ilustrada essa diferença, pode-se pensar em um trabalhador assalariado que exerce a função em janeiro e recebe correspondente nos primeiros dias de fevereiro. Sob o regime de competência a janeiro; no regime de caixa, a renda seria referente a fevereiro.

Como regra do imposto de renda de pessoas físicas, a legislação adotou o regime de caixa, estabelecendo que os rendimentos devam ser tributados à medida que são recebidos.

Pode-se observar a polêmica que denota sobre a renda, por isso a Lei nº. 5.172/1966, buscando criar subsídios para que não tenha espaço para discussões a respeito, passou a excluir a possibilidade da incidência atribuída à denominação sobre a renda, fazendo a tributação de forma independente desta denominação, gerando a tributação de renda e proventos de qualquer natureza exposto no seu artigo 43 e incisos, conforme demonstrada a seguir:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. § 1º-A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (BRASIL, 1966, art. 43)

Em relação ao ganho de capital, a legislação estabelece que, nas alienações a prazo, deverá ser apurado como venda à vista e tributada na proporção das parcelas recebidas em cada mês. Com base nessa previsão legal, a Receita Federal, compreende que se considera ocorrido o fato gerador do imposto no momento da realização do negócio, ficando diferida a tributação de modo que o imposto correspondente deve ser pago, a medida em que o produto da venda, seja efetivamente recebido. Mais adiante, serão fornecidas maiores informações sobre isso.

1.2.3 CAPACITAÇÃO CONTRIBUTIVA

Tendo a definição da renda como incidente de tributação, em cima dela, terá a sua incidência não importando, qualquer situação proveniente. A formação dos gastos pode ter diferenças, de acordo a diversas classes atribuídas ao rendimento. Assim, devem-se considerar distintos perfis, como uma forma de cumprir o atendimento ao princípio que envolve a capacitação contributiva, em outros termos, o imposto deve ter a sua cobrança embasada dentro das vastas possibilidades, que se referem à quitação do contribuinte, considerando significativamente as suas carências determinantes (VISCO, 2018).

Por definição, contribuinte são o sujeito que pratica o fato gerador. No caso do imposto sobre a renda, é a pessoa que auferir renda ou percebe acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda.

Segundo Falcão; Guerra e Almeida (2016), esclarecem que para a realização do estabelecimento de que se refere essa capacidade, constitui com complexibilidade, tendo a necessidade de análise sobre diversos temas.

O tratamento sobre a capacidade econômica, definida no seu art. 145, §1º:

Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitando os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. (BRASIL, 1988, art. 145, §1º)

De acordo com Cassone (2006), o princípio da capacidade contributiva como um conceito da área econômica que propõem a equidade e isonomia de ordem social, que deve ser considerado como determinante para a constituição de uma legislação tributária. Neste sentido, deve-se compreender, não apenas restritivamente sob a situação individual e financeira daquele que paga o imposto, além disso, verificando também a ocorrência financeira e social.

Assim, segundo a pesquisa sobre os dados extraídos pela Receita Federal (2018) pode-se compreender que diversos contribuintes, com o rendimento igual bruto, não tendem a apresentar a mesma capacidade contributiva. Assim a cobrança do imposto de renda de pessoa física de forma progressiva, acaba impactando por meio de contribuição para a distribuição da renda.

No entanto, pode-se observar a distribuição de renda má gerida pelo país, e não somente no Brasil este problema tem destaque em nível mundial, essa realidade tende a sofrer aumento, de acordo com o crescimento do desenvolvimento.

Neste sentido Visco (2018), ressalta que os fatores históricos acerca da humanidade se tratando, apenas sobre as comunidades primitivas, que faziam a distribuição das suas riquezas de forma igual para todos estes tinham a origem material, que era produzida pelos seus integrantes.

Com o tempo, as sociedades passaram a se desenvolver gerando a riqueza produzida essas tinham a denominação de sociedades de classe, essa produção era feita pelos operadores que faziam parte das classes inferiorizadas, enquanto os valores ficam nas mãos daqueles que eram pertencentes das classes superiores.

Este tema tem abrangência polêmica, pois nas classes, onde se pode notar a centralização da renda, são aquelas que também são pertencentes do poder e este fator com o tempo tende a se agravar. A geração da concentração do capital passa a se tornar mais acessível, quanto maior o capital que o indivíduo tenha (CASSONE, 2006). Esse fator decorre por diversas ocorrências, mas no que tange o assunto no presente trabalho, tendo como fator predominante sobre a distribuição de renda.

Segundo Gaspari (2016), todas as pessoas têm carências relacionadas as condições básicas para sua sobrevivência, nas quais devem ser supridas, estas são: saúde, habitação, alimentação, instrução entre outras, que são inerentes a dignidade do ser humano. Dentro deste aspecto relacionado, a estas carências, é possível verificar que tendem a sofrer enfartamento, em outros termos, por mais renda que o indivíduo tenha, existe limitação para o consumo de alimentos.

Dessa forma, pode-se compreender, que quanto a renda for maior, menos terá a destinação parcela sobre os alimentos terá a sua representatividade, diante do acúmulo na sua totalidade. Assim, um indivíduo necessita exercer um nível mínimo equivalente, relacionado as suas despesas, a fim de suprir as suas carências básicas. De forma acadêmica e teórica e legislativa, este quantitativo, deveria ser o correspondente ao salário-mínimo do funcionário, mas este ainda está longe, de ser satisfatório, para a família brasileira, sobreviver.

Segundo o art. 7º da Constituição Federal de 1988, sobre a determinação que cabe ao salário-mínimo como a lei magna expõem:

Art. 7º, IV - salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. (BRASIL, 1988, art. 7º, inciso IV)

No mês de janeiro de 2019, o salário-mínimo no Brasil ficou estipulado em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). Não há necessidade de cálculo algum para evidenciar a

ineficiência deste valor em proporcionar ao trabalhador condições mínimas de sobrevivência e conforto.

A tabela 01 apresenta os salários-mínimos nos últimos 19 anos, amparados com seus dispositivos legais.

Tabela 1: Salário Mínimo nos últimos 19 anos.

VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR DIÁRIO	VALOR HORA	NORMA LEGAL	D.O.U.
01.01.2019	R\$ 998,00	R\$ 33,27	R\$ 4,54	Decreto 9.661/2019	01.01.2019
01.01.2018	R\$ 954,00	R\$ 31,80	R\$ 4,34	Decreto 9.255/2017	29.12.2017
01.01.2017	R\$ 937,00	R\$ 31,23	R\$ 4,26	Decreto 8.948/2016	30.12.2016
01.01.2016	R\$ 880,00	R\$ 29,33	R\$ 4,00	Decreto 8.618/2015	30.12.2015
01.01.2015	R\$ 788,00	R\$ 26,27	R\$ 3,58	Decreto 8.381/2014	30.12.2014
01.01.2014	R\$ 724,00	R\$ 24,13	R\$ 3,29	Decreto 8.166/2013	24.12.2013
01.01.2013	R\$ 678,00	R\$ 22,60	R\$ 3,08	Decreto 7.872/2012	26.12.2012
01.01.2012	R\$ 622,00	R\$ 20,73	R\$ 2,83	Decreto 7.655/2011	26.12.2011
01.03.2011	R\$ 545,00	R\$ 18,17	R\$ 2,48	Lei 12.382/2011	28.02.2011
01.01.2011	R\$ 540,00	R\$ 18,00	R\$ 2,45	MP 516/2010	31.12.2010
01.01.2010	R\$ 510,00	R\$ 17,00	R\$ 2,32	Lei 12.255/2010	16.06.2010
01.02.2009	R\$ 465,00	R\$ 15,50	R\$ 2,11	Lei 11.944/2009	29.05.2009
01.03.2008	R\$ 415,00	R\$ 13,83	R\$ 1,89	Lei 11.709/2008	20.06.2008
01.04.2007	R\$ 380,00	R\$ 12,67	R\$ 1,73	Lei 11.498/2007	29.06.2007
01.04.2006	R\$ 350,00	R\$ 11,67	R\$ 1,59	MP 288/2006	31.03.2006
01.05.2005	R\$ 300,00	R\$ 10,00	R\$ 1,36	Lei 11.164/2005	22.04.2005
01.05.2004	R\$ 260,00	R\$ 8,67	R\$ 1,18	MP 182/2004	30.04.2004
01.04.2003	R\$ 240,00	R\$ 8,00	R\$ 1,09	MP 116/2003	03.04.2003
01.04.2002	R\$ 200,00	R\$ 6,67	R\$ 0,91	MP 35/2002	28.03.2002
01.04.2001	R\$ 180,00	R\$ 6,00	R\$ 0,82	MP 2.142/2001 (atual 2.194-5)	30.03.2001
03.04.2000	R\$ 151,00	R\$ 5,03	R\$ 0,69	Lei 9.971/2000	24.03.2000

Fonte: TRT/SP.

Abaixo segue a Tabela 2, referente ao impacto decorrente ao aumento do salário-mínimo.

Tabela 2: Impacto anual referente ao aumento do salário-mínimo

Impacto anual decorrente do aumento do salário mínimo em R\$ 44,00

Tipo	Número de Pessoas (mil)	Valor Adicional da Renda Anual (b) R\$	Arrecadação Tributária Adicional (c) R\$
Beneficiários do INSS (a)	23.286	13.319.843.108	7.179.395.435
Empregados	12.212	6.985.264.000	3.765.057.296
Conta-própria	8.586	4.533.408.000	2.443.506.912
Trabalhadores Domésticos	3.792	2.169.024.000	1.169.103.936
Empregadores	184	97.152.000	52.364.928
Total	48.060	27.104.691.108	14.609.428.507

Fonte: IBGE, 2019.

Segundo os dados do (DIEESSE) Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômico, discorre sobre os impactos da elevação do salário-mínimo para a economia brasileira:

Estima-se que:
48 milhões de
pessoas têm
rendimento
referenciado no
salário-mínimo.
R\$ 27,1 bilhões
será o
incremento de
renda na
economia com o
reajuste do
salário-mínimo
para R\$ 998,00.
R\$ 14,6 bilhões
correspondem
ao incremento
na arrecadação
tributária sobre
o consumo.
(DIEESE,
2019).

Evidenciando-se as peculiaridades que correspondem ao aumento do salário-mínimo no ano de 2019.

1.2.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Neste tópico será tratado sobre os fatores, que são inerentes ao imposto de renda, tendo conceitos e abordagens teóricas, que tendem a embasar esta pesquisa. Para tanto, serão demonstrados os fatores que envolvem a parte jurisdicional, social e fiscal do tributo.

1.2.4.1 FATOR DA ESFERA JURÍDICA

Para demonstrar os aspectos, que repercutem o Imposto de Renda, deve-se analisar a sua abordagem legal. Pois há existência de uma união que compõem a legislação, que unidas, tendem, a formar o preceito jurídico, relacionado ao tributo. Não tendem a atender a legislação de forma direta conectada ao imposto referenciado, mas também tem a existência da lei complementar que detém a constituição do elemento determinante que cabe a verificação legal como todo. Abaixo, será demonstrada a legislação principal que integram o tributo, estudado.

Na Constituição Federal de 1998, o imposto de renda tem previsão leal com determinação de competência federal, e explana no seu artigo 153:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: III - renda e proventos de qualquer natureza; § 2º - O imposto previsto no inciso III: I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei. (BRASIL, 1988, art. 153, inciso III, § 2º)

Segundo Cassone (2006), a generalidade tende implicar sobre o alcance a todos os indivíduos, o da universalidade, alcança todas as rendas. Ainda segundo o autor, a progressividade implica aumento do imposto devido conforme o aumento de renda.

No que tange, ao princípio da generalidade, Gaspari (2016), ressalta sobre a abrangência dos sujeitos passivos, no sentido de que todos aqueles indivíduos que auferiam renda irão se submeter a imposição tributária, sem privilégios ou discriminações. De acordo com o entendimento do Visco (2018), a generalidade é pressuposto de igualdade, porque proíbe o legislador manter fora do âmbito de incidência das normas, pessoas que demonstrem ter a mesma capacidade econômica dos contribuintes sujeitos ao imposto.

Segundo Luiz Emygdio F. de Rosa Jr *apud* Visco (2018), o tema afeta essa expressão do princípio da igualdade ínsita no critério da generalidade do IR afirma:

Entretanto, isso não significa que todos devem pagar tributos de maneira ampla, uma vez que a obrigação de contribuir para os cofres do Estado diz respeito somente àqueles que têm capacidade econômica para fazê-lo. Essa é a razão pela qual a lei estabelece isenções tributárias, especialmente para que o tributo não alcance aquele mínimo de renda, necessário para a sobrevivência digna ao ser humano. O princípio da generalidade do imposto, visa, permitir que a carga tributária, diluindo-se, pelo maior número possível dos que estão

submetidos ao poder do Estado, seja mais suave, no entanto, que o imposto seja mais justo. Assim a generalidade significa tratamento igual para os indivíduos iguais e não para todos os indivíduos instintivamente.

Pode-se notar, que as alíquotas, referente ao pagamento do imposto, tem a sua disposição, por meio o preceito legal nº 13.149, de 21 de julho de 2015, que contém as tabelas para pagamento anual do imposto de renda para os anos, seguintes desde 2015 ao, determina também sobre as limitações para dedução das despesas e outros assuntos pertinentes.

Quadro 1: Faixa de alíquota da Receita Federal

Base de cálculo	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF
Até R\$1.903,98	isento	R\$000,00
De R\$1.903,99 até R\$2.826,65	7,5%	R\$142,80
De R\$2.826,66 até R\$3.751,05	15%	R\$354,80
De R\$3.751,06 até R\$4.664,68	22,5%	R\$636,13
Acima de R\$4.664,68	27,5%	R\$869,36

Fonte: Receita Federal (2018)

A lei tende a fornecer o embasamento legal para o Imposto de Renda, no entanto, pode-se verificar a existência dos fatores importantes, que se referem o tributo. Entre estes fatores, pode-se destacar o fiscal e o social, que serão conceituados adiante.

1.2.4.2 ABORDAGENS FISCAL E SOCIAL

Segundo Schüler (1991), o aspecto fiscal pertinente ao imposto referenciado, é que este, pode ser considerado como um imposto direto, no sentido de que seu encargo é absorvido diretamente pelo contribuinte de direito. Inserem-se dentro da classificação acima mencionada, segundo a qual um tributo é direto (IR, IPTU) ou é indireto (ICMS, ISS, PIS/COFINS) em virtude da possibilidade ou não da translação do respectivo encargo ao adquirente de bens e serviços.

O atributo supra restou notoriamente ratificado pela jurisprudência do STJ, como se vislumbra nos julgados colacionados, em que se consolida a desnecessidade da prova de repasse dos encargos financeiros do IR.

De uma ótica subjetiva, o imposto de renda é um imposto pessoal. Segundo Alomar Baleeiro *apud* Visco (2018), os impostos pessoais ou subjetivos são aqueles graduados em seus aspectos quantitativos e em outros aspectos levando-se em consideração as condições individuais do contribuinte de acordo com a sua capacidade produtiva.

O mesmo autor retrata que a pessoalidade pode ser identificada como:

- a) O que é relativo à pessoa, ser pensante; ou
- b) Revela a personalidade e o caráter particular ou original e distingue e identifique alguém individualizadamente.

No tocante aos tributos, a pessoalidade manifesta-se por meio da observância do primado a fixação das exações, quando considera as condições e características pessoais daqueles em que, por haverem realizado, fatos geradores, a lei incumbe o ônus a cumprir com a respectiva obrigação tributária (CASSONE, 2006).

Diferencia-se, portanto, dos impostos reais ou objetivos, isto é, daqueles que consideram unicamente a matéria tributável, com inteira abstração das condições personalíssimas de cada contribuinte. Assim o legislador, atento ao fato gerador é à base de

cálculo, não considera determinadamente circunstâncias que poderiam revelar a capacidade contributiva.

Do ponto de vista do Visco (2018), o imposto de renda, em sua funcionalidade arrecadatória, é tido também como um imposto fiscal, mais também pode, em alguns casos caracterizar-se como extrafiscal.

A referida classificação é feita de acordo com a função predominante que o imposto possui. Se predominantemente arrecadatória, ou seja, com fim de prover os cofres públicos com numerário suficiente para cobrir as despesas estatais, tem-se um imposto fiscal ou neutro (GASPARI, 2016). Se ao contrário a função arrecadatória for superada por outras funções econômicas, políticas da sociedade.

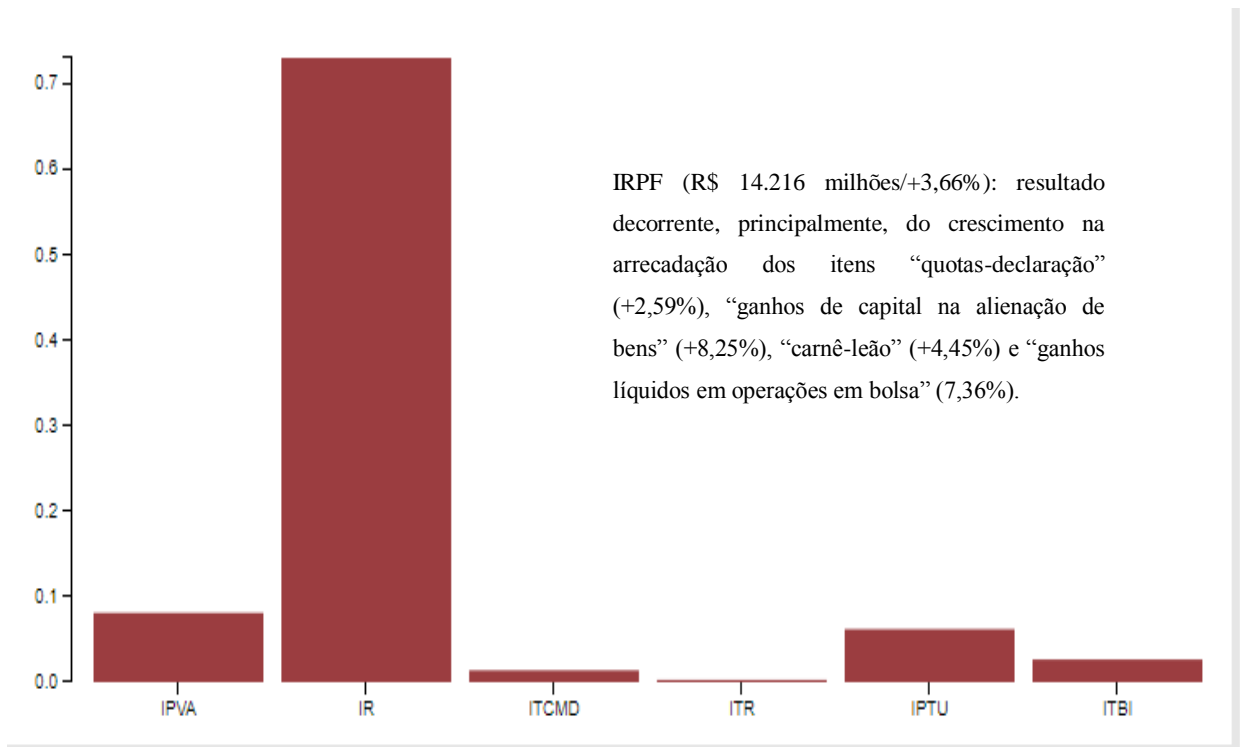
1.2.4.3 ARRECADAÇÃO

A arrecadação da receita do imposto de renda é advinda, por meio as três fontes básicas, são estas: Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRRF), Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Por meio dessas repercussões, quanto às possibilidades, que são provenientes da arrecadação tem o seu detalhamento na lei que cabe a Receita Federal por meio, desta pesquisa, será analisado os dados pertinentes ao Imposto de Renda de forma restrita a parte que cabe o Imposto de Renda de Pessoa Física.

No próximo tópico, serão demonstrados alguns dados sobre a arrecadação da União, destacando a representatividade dos tributos e, por conseguinte, do imposto de renda. O Gráfico 1 mostra a arrecadação tributária da União entre os impostos de renda propriedade, onde pode-se verificar que o imposto de renda, tem destaque.

Gráfico 1: Arrecadação do Governo pela categoria de Renda e Propriedade



Fonte: Impostômetro, 2019.

Por meio do gráfico 1 pode ser evidenciado a significância da arrecadação do Imposto de Renda para os cofres públicos da União.

Segundo informações extraídas no relatório da Receita Federal de 2019:

A Arrecadação total das Receitas Federais atingiu, em abril de 2019, o valor de R\$ 139.030 milhões, registrando decréscimo real (IPCA) de 1,28% em relação a abril de 2018. No período acumulado de janeiro e abril de 2019, a arrecadação registrou o valor de R\$ 524.371 milhões, com acréscimo pelo IPCA de 1,14% em relação ao mesmo período do ano anterior. (RFB, 2019)

Segundo os dados extraídos da Receita Federal 2019, com base na arrecadação de 2018, faz saber que se tratando do Imposto de Renda da Pessoa Física:

Segue abaixo a tabela, com os dados extraídos da Receita Federal, sobre os valores correspondentes da arrecadação no ano de 2018/2019.

Tabela 3: Arrecadação do IRPF Período: Janeiro a Abril - 2019/2018 (a preços de abril/2019 – IPCA)

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇAS	
	JAN-ABR/19 [A]	JAN-ABR/18 [B]	[A]-[B]	[A]/[B]%
QUOTAS-DECLARAÇÃO	8.354	8.143	211	2,59
GANHOS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS	2.233	2.063	170	8,25
CARNÊ-LEÃO	1.546	1.481	66	4,45
GANHOS LÍQUIDOS EM OPERAÇÕES EM BOLSA	629	586	43	7,36
OUTROS	1.454	1.443	11	0,79
TOTAL	14.216	13.715	501	3,66

Fonte: Receita Federal (2019)

Pode-se notar uma elevação considerável, no que se trata da arrecadação oriunda da declaração que faz parte do Imposto de Renda de Pessoa Física, por isso o próximo tópico será demonstrar as informações quanto a Declaração de Imposto de Renda, perante as demais formas de arrecadação do IRPF.

1.2.4.4 A DECLARAÇÃO DO IRRF

Pode ser observado que de forma mensal é feito o desconto em folha de pagamento do funcionário, de acordo a sua receita mensal o Imposto de Renda, de acordo ao seu provento salarial.

No caso das pessoas que prestam serviço sem vínculo empregatício, lhe é atribuído uma parcela, cabível, de acordo com o seu rendimento, devendo ser recolhido em função do imposto devido. Ainda cabe aos profissionais liberais e autônomos fazerem o recolhimento do imposto proveniente a sua receita, por meio do carnê leão, de forma mensal.

No entanto, nestas situações, que se referem o Imposto de Renda, não tem o tratamento das deduções, que são cabíveis, por meio de legislação. Dessa forma, de acordo com Visco (2019), a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (DAAIR) o imposto devido deve ter o seu cálculo, seguindo o critério, sobre as rendas atingidas e além das despesas dedutíveis que são permissíveis em lei do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Vale ressaltar, sobre a existência de rendimentos, que não atribuíveis à tributação, enquanto despesas que não são cabíveis de dedução. Portanto, por meio do motivo, que este estudo se propõe que é demonstrar sobre como o Imposto de Renda pode ser identificado na busca pela sua equidade quanto a sua progressividade, dessa forma não será ressaltado a legislação pertinente, nesta situação.

Neste sentido, com a finalidade de aprimorar a análise da pesquisa, serão feitas as devidas consideração, somente sobre as deduções permissíveis quanto às despesas médicas e com a educação, que de acordo com a pesquisa, são as mais utilizadas na declaração de imposto de renda. A Declaração, permite que o contribuinte, possa fazer a sua apuração sobre o valor total do imposto devido e confrontando este valor, com o valor já pago de forma mensal durante o exercício correspondente a declaração.

Nas situações em que o imposto devido, tenha o valor maior do que já arrecadado, este deve fazer o pagamento da diferença. E nos casos em que o valor correspondente a apuração seja menor do que já tenha sido pago, o contribuinte tem direito do recebimento desta diferença. Esta diferença tem a denominação de Restituição do Imposto de Renda. A Receita Federal do Brasil faz o pagamento dessas restituições nas contas dos contribuintes, por meio dos lotes, que são pagos de acordo com a data que são feitas as declarações. Para a apuração dos cálculos teve a utilização do método encontrado no site da RFB, conforme mostrado na Figura 1.

Figura 1: Simulação da alíquota efetiva

30/05/2019 Receita Federal do Brasil

Simulação de Alíquota Efetiva

Imposto de Renda da Pessoa Física - 2019

IMPOSTO SOBRE A RENDA MENSAL - Valores em Reais

1. Rendimentos tributáveis	0,00
2. Deduções	
2.1 Previdência Oficial	0,00
2.2 Dependente (quantidade) <input type="text" value="1"/>	8,00
O valor da dedução é R\$ 189,59 mensais, por dependente.	
2.3 Pensão alimentícia	0,00
2.4 Outras deduções	0,00
Previdência Privada, Fungresp, FAPJ e Parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão para declarante com 65 anos ou mais, caso não tenha sido deduzida dos rendimentos tributáveis. Carne-Leão: Livro Caixa.	
2.5 Total de Deduções	8,00
* Para mais informações sobre deduções consulte IN IRF nº 1601, de 2014.	
3. Base de cálculo (1 - 2.5)	0,00
4. Imposto	0,00

Demonstrativo da Apuração do Imposto

Faixa da Base de Cálculo	Alíquota	Valor do Imposto
1ª Faixa	0,0%	0,00
2ª Faixa	7,5%	0,00
3ª Faixa	15,0%	0,00
4ª Faixa	22,5%	0,00
5ª Faixa	27,5%	0,00
Total	—	0,00

5. Alíquota efetiva - %	0,00	Percentual do imposto sobre os rendimentos tributáveis.
--------------------------------	-------------	---

www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATR/JC/Simulador/simulador.asp?tipoSimulador=M 1/1

Fonte: Receita Federal (2018)

Tabela 4: De incidência Mensal do IRPF

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Receita Federal (2019)

O método de cálculo do IRRF é de forma cumulativa, isto é, as alíquotas incidem sobre a parcela respectiva do salário, e não diretamente sobre o valor total da renda tributável. A tabela 05 demonstra sobre a incidência a parcela corresponde da dedução do IRRF.

Tratando-se da declaração e imposto de renda, o contribuinte tem a opção de realizar a Declaração Completa ou a Declaração Simplificada. No caso da completa, devem-se detalhar as despesas que detêm a possibilidade de dedução, devendo os comprovantes ser guardados, no caso de a Receita Federal solicitar, se achar proveniente.

A forma, simplificada, permite que o contribuinte, possa optar pelo desconto que a Receita permite que seja de 20% (vinte por cento), que deverão ter a substituição de todas as deduções permissíveis. É aconselhável as pessoas que não tem muitas despesas dedutíveis, o preenchimento da declaração simplificada, assim passa a ter a possibilidade da geração do desconto padrão de 20% referente ao embasamento, no cálculo do imposto, limitado a R\$ 16.754,34 em 2019, atendo a possibilidade de futura apresentação dos comprovantes de despesas.

A Receita Federal, com avanço do tempo, tem buscado desenvolver um trabalho, com vasta eficiência, tratando-se de fiscalização, sobre a apuração do Imposto de Renda da pessoa física. A Receita Federal faz uma análise, de cruzamento das informações da Declaração de Imposto de Renda, com os dados que cabe a ela, além disso, disponibiliza o acesso aos

contribuintes, entre as declarações dos contribuintes Pessoa Física e Pessoa Jurídica, verificar possíveis erros e falhas, cabíveis nas declarações.

Havendo a ocorrência de falhas e erros de preenchimento da declaração, pode ocasionar ao contribuinte cair na chamada Malha Fina referente a Declaração de Imposto de Renda, podendo o contribuinte receber convocação, via correios, para apresentar as informações, provenientes a dada ocorrência.

Neste sentido, há possibilidade de aplicações de diversos tipos de multas, correspondente as ocorrências, tendo as restituições liberadas, conforme foi mencionado, acima, recebível posteriormente ao total da possível regularização do caso (RFB, 2019). Na declaração do Imposto de Renda o contribuinte que não fizer a opção pela declaração de forma simplificada, informa as suas despesas, com o intuito de obter as deduções permissíveis, sobre a base de cálculo.

Por isso, para se observar a alíquota efetiva de um contribuinte é necessário saber quais são suas despesas e dentre estas quais podem ser abatidas. Para obter fonte confiável do perfil de despesa do contribuinte recorreram-se os dados do IBGE, informado a seguir.

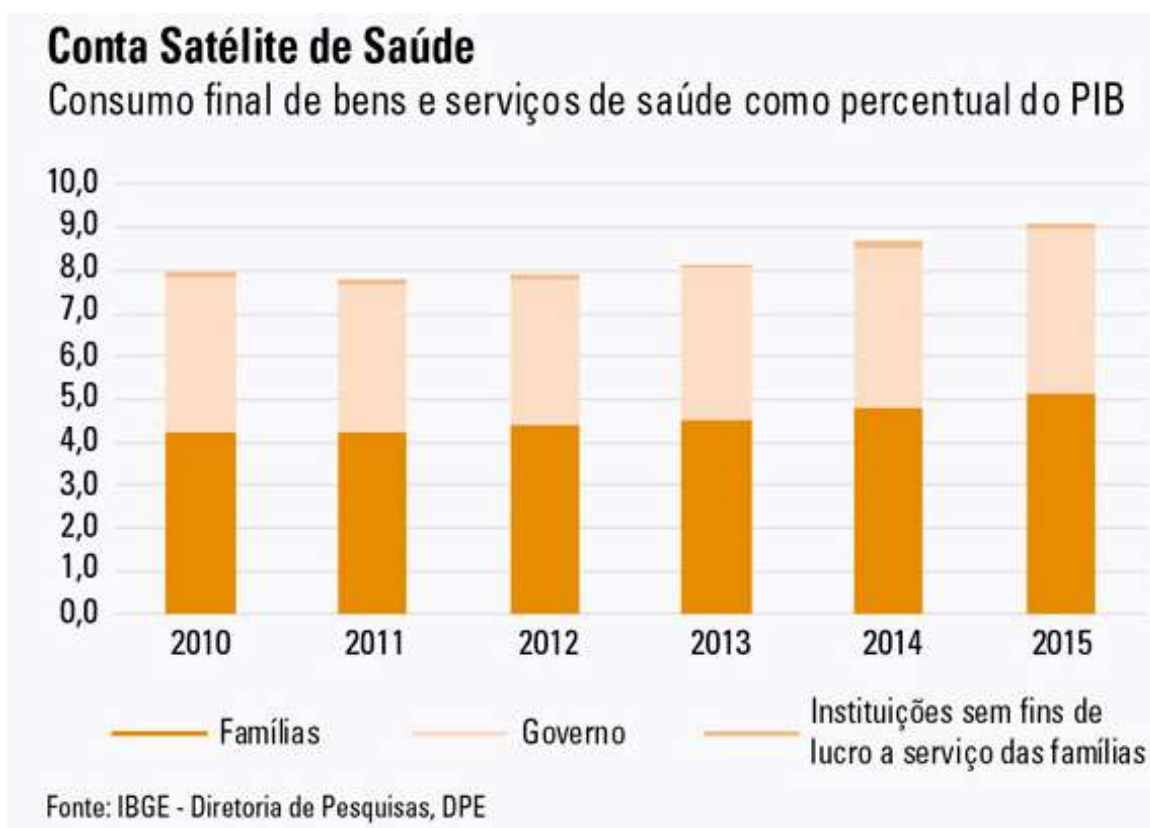
1.2.4.5 ANÁLISE SOBRE AS DESPESAS FAMILIARES

A distribuição da renda das pessoas de uma respectiva sociedade tem ligação direta sobre a distribuição dos gastos que são atribuídos a estas pessoas. Neste sentido, pode ser observado que algumas pessoas, têm como recebimento em troca do seu trabalho, apenas o suficiente para poder sobreviver e garantir o sustento da sua família e até em algumas situações, nem isso é possível, e a minoria das pessoas são aquelas que têm o recebimento muito maior do que o necessário. Esse fator tende a impactar a uma distribuição de renda com pouca possibilidade de isonomia, pois, as excelências dos recursos tem a sua utilização na geração de mais renda para aquelas pessoas, que não dispõem dela.

Segundo os dados obtidos pelo IBGE foi informado que as pessoas no último ano tiveram o gasto maior com saúde. Segundo os dados do IBGE (2018), verificou-se que a despesa per capita das famílias e instituições sem fins lucrativos com bens e serviços de saúde foi de R\$ 1.538,79 em 2015, 36% maior do que a despesa per capita do governo, que foi de

R\$1.131,94. As informações são da Conta Satélite de Saúde 2010-2015, divulgadas pelo IBGE.

Gráfico 2. Consumo Final de bens e serviços de saúde



Fonte: IBGE (2018).

Pode-se observar que na Receita Federal tem a opção da restituição, desse consumo. Segundo os dados extraídos pelo site da Receita, sobre a despesa médica, faz saber:

As despesas médicas ou de hospitalizações dedutíveis restringem-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte para o seu próprio tratamento ou o de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, incluindo-se os alimentandos, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, ou por escritura pública. Consideram-se despesas médicas ou de hospitalização os pagamentos efetuados a

médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e as despesas provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. (RFB, 2019).

Neste sentido, pode-se observar que referente às despesas médicas ou de hospitais é cabível de acordo a Receita Federal as deduções.

Segundo os dados extraídos da Receita Federal (2018), pode-se afirmar, ainda que as despesas possam ser deduzidas do imposto, a Receita faz limitação sobre os valores que podem ter dedução para alguns tipos de gastos. E a despesa referente a educação, também pode ser utilizada.

Despesas com ensino técnico, fundamental, médio, fundamental, superior, graduação, mestrado e doutorado, só podem ser deduzidas até o teto de R\$ 3.561,50 reais por dependente. Mesmo o contribuinte tendo gastos a mais sobre o pagamento com a sua faculdade por exemplo.

2 METODOLOGIA

Este trabalho apresentou a forma que a metodologia abrangeu para a realização deste estudo. A metodologia contemplou o conceito, classificação de pesquisa, instrumentos de coleta de dados e procedimentos.

Segundo Prodanov e Freitas (2013 p.126), “A investigação científica depende de um conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos para que seus objetivos sejam atingidos: os métodos científicos”.

Os autores também destacam a definição do método científico como “o conjunto de processos ou operações mentais que devemos empregar na investigação. É a linha de raciocínio adotada no processo de pesquisa”. Para Gil (2010), a metodologia pode ser “racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”.

2.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A Pesquisa Científica visa a conhecer cientificamente um ou mais aspectos de determinado assunto. Para tanto, deve ser sistemática, metódica e crítica. Pesquisa científica deve contribuir para o avanço do conhecimento humano. (PRODANOV e FREITAS, 2013). Os mesmos autores ressaltam que a metodologia “consiste em estudar, compreender e avaliar os vários métodos disponíveis para a realização de uma pesquisa acadêmica.”.

Para Gil (2010 p.26), “é possível estabelecer múltiplos sistemas de classificação e defini-las segundo a área de conhecimento, a finalidade, o nível de explicação e os métodos adotados.”. Com base nesta formulação, a seção seguinte será constituída quanto sua natureza.

2.2 QUANTO SUA NATUREZA

O método que foi utilizado é pesquisa aplicada segundo Prodanov e Freitas (2013, p.51), “objetiva gerar conhecimentos para aplicação práticos dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais.”.

Conforme Gil (2010 P.27), “pesquisas voltadas à aquisição de conhecimentos com vistas à aplicação numa situação específica”. Na seção seguinte será tratado objetivo de estudo.

2.2.1 OBJETIVO DO ESTUDO

Perante o ponto de vista, a pesquisa é definida como descritiva. Quanto ao objetivo de estudo será descritiva onde Prodanov e Freitas (2013, p.51), “tem como finalidade

proporcionar mais informações sobre o assunto”, em vista disso “assume, em geral, as formas de pesquisas bibliográficas e estudos de caso”. Neste estudo, a pesquisa também é descritiva.

Prodanov e Freitas (2013, p.53), “as pesquisas descritivas são, acompanhada de as pesquisas exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática.”.

Segundo Gil (2010 p.27), “a pesquisa descritiva tem como objetivo a descrição das características de determinada população. Podem ser elaboradas também com finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis”.

Na próxima seção serão apresentados os procedimentos técnicos.

2.2.2 QUANTO AOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Foi feita a utilização de fontes como livros, teses, dissertações, sites da Receita Federal, IBGE e artigos científicos publicados, periódicos, publicações em revistas, visando fundamentar teoricamente por meio do tema. As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. (GIL, 2008).

São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como análise de dados, pertinentes à pesquisa, que tiveram dados extraídos da Receita Federal (2019), assim como também do IBGE (2019).

2.2.3 INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

A pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema para o qual procuramos uma resposta, ou de uma hipótese, que queiramos comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles. Consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que presumimos relevantes, para analisá-los.

As fases da pesquisa de campo requerem, em primeiro lugar, a realização de uma pesquisa bibliográfica sobre o tema em questão. Ela servirá, como primeiro passo, para sabermos em que estado se encontra atualmente o problema, que trabalhos já foram realizados a respeito e quais são as opiniões reinantes sobre o assunto. Como segundo passo, permitirá que estabeleçamos um modelo teórico inicial de referência, da mesma forma que auxiliará na determinação das variáveis e na elaboração do plano geral da pesquisa (PRODANOV e FREITAS, 2013).

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Segundo Gil (2008), a análise de resultados, deve ser considerada como a última fase de um levantamento. Neste contexto, a sua aplicação no desenvolvimento do trabalho, será contemplado a sua utilização, tendo a sua apresentação como finalização da pesquisa, pois, só pode ser efetivada depois que se dispõe de todos os dados devidamente coletados e analisados. Muito embora, seja considerada como atividade formal é considerada como alguns pesquisadores com menor importância, de complexibilidade.

De acordo com (GIL, 2008), todas essas tarefas implicam alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, é necessário que estes sejam levados em conta no planejamento do levantamento. Afinal, o trabalho de pesquisa não é de natureza apenas intelectual e envolve múltiplos aspectos que ultrapassam a esfera científica.

Neste capítulo, serão apresentados os resultados, por meio da análise dos dados. Foi dividido de duas formas, primeiro foi demonstrado, sobre a distribuição da renda e do imposto a pagar no Brasil, de acordo com dados da arrecadação do ano de 2018. E segundo, foram efetuados os cálculos da alíquota efetiva, com o intuito de atingir o objetivo deste trabalho.

3.1 DISTRIBUIÇÃO DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Abaixo segue a tabela, sobre a distribuição de renda, onde foi gerado o resumo das declarações por faixa dos rendimentos totais (em salários-mínimos) com base em dados da arrecadação do IRPF do ano de 2017 e 2018, de acordo com análise realizada pela Coordenação-geral de Política Tributária da Receita Federal:

Tabela 5: Renda Tributável por faixa de renda

Faixa de Salário Mín. Mensal	Qtde Declarantes	Rendim. Tribut.	Rendim. Tribut. Excl.	Rendim. Isentos	DEDUÇÕES							Base de Cálculo (RTL)	Imposto Devido	Imposto Pago	Imposto a Pagar	Imposto a Restituir	Bens e Direitos	Dívidas e Ônus	Doações e Heranças
					Contrib. Previd.	Dependentes	Instrução	Médicas	Livro Caixa	Pensão Aliment.	Desc. Padrão								
Até 1/2	2.437.616	1.118	17.910	133.885	1.111	1.030	131	1.738	0	383	134	827	93	10.920	12	10.839	859.234	80.020	30.904
De 1/2 a 1	1.315.454	13.237	6.798	61.880	390	595	76	612	1	96	1.802	10.448	18	96	2	80	327.476	24.285	4.529
De 1 a 2	2.402.523	42.030,90	10.863,70	77.640,90	921,38	1.402,89	174,69	1.461,99	12,45	164,91	5.492,39	33.666,09	33,16	372,84	4,49	344,18	527.048,80	35.813,35	5.905,41
De 2 a 3	6.180.455	175.902,62	19.830,73	89.983,36	4.196,44	5.739,70	1.027,04	4.229,92	79,25	513,73	26.721,70	136.474,46	345,07	1.538,25	76,86	1.270,05	956.806,18	104.209,50	7.477,71
De 3 a 5	7.580.482	328.734	42.726	112.501	15.757	13.703	5.399	15.115	483	2.318	37.019	243.959	6.546	10.180	1.214	4.848	1.145.109	95.338	9.822
De 5 a 7	3.465.966	229.293	32.157	90.400	10.169	7.217	4.447	11.889	720	2.118	24.965	169.471	12.403	14.988	2.193	4.779	856.411	148.099	7.034
De 7 a 10	2.390.494	223.349	30.867	71.998	10.022	5.307	3.959	11.527	1.143	2.315	20.351	169.850	21.990	22.709	3.482	4.200	776.596	64.427	6.162
De 10 a 15	1.680.691	228.232	33.558	70.009	12.869	3.749	3.139	12.196	1.753	2.364	9.850	182.755	32.780	31.867	3.977	3.064	828.524	144.139	6.686
De 15 a 20	707.316	136.937	21.518	42.846	9.441	1.620	1.414	7.035	1.398	1.572	2.280	112.310	23.508	22.705	2.292	1.489	566.056	40.618	4.417
De 20 a 30	571.660	155.024	27.379	50.493	11.474	1.249	1.096	7.339	2.113	1.799	1.163	128.938	29.495	28.521	2.522	1.548	673.931	42.578	5.321
De 30 a 40	232.658	88.890	17.457	33.498	6.950	533	487	3.830	1.411	1.094	304	74.300	18.016	17.410	1.376	770	422.579	24.243	3.349
De 40 a 60	90.867	48.278	12.030	24.722	2.767	222	201	1.480	1.468	502	181	41.470	10.440	9.544	1.179	283	322.495	17.466	2.804
De 60 a 80	21.979	16.868	5.059	10.440	704	55	49	359	683	147	62	14.817	3.835	3.461	472	98	144.273	7.170	1.398
De 80 a 160	16.741	19.858	7.786	16.806	590	43	36	317	1.213	123	54	17.492	4.621	4.100	637	116	224.257	11.353	2.411
De 160 a 240	3.132	6.773	2.720	6.645	139	8	6	69	733	49	10	5.770	1.548	1.313	266	31	97.607	5.193	1.328
De 240 a 320	1.288	3.977	1.423	2.242	87	3	3	29	605	20	3	3.236	874	751	140	17	42.598	1.751	431
Mais de 320	2.194	18.635	5.674	12.294	400	6	5	66	4.675	39	4	13.441	3.646	3.172	544	70	147.240	8.153	5.618
Total	29.101.516	1.737.136	295.756	908.084	87.988	42.485	21.651	79.292	18.490	15.617	130.396	1.359.225	170.191	183.648	20.390	33.848	8.918.242	854.855	105.601

Fonte: Receita Federal (2018)

Abaixo será demonstrado o gráfico com análise correspondente referente as alíquotas médias, com base em valor dos bens e direito e valor médio de dívidas e ônus.

Gráfico 3: Relação de rendimentos tributáveis com alíquotas, valor médio de bens e valor médio de Dívida e Ônus.

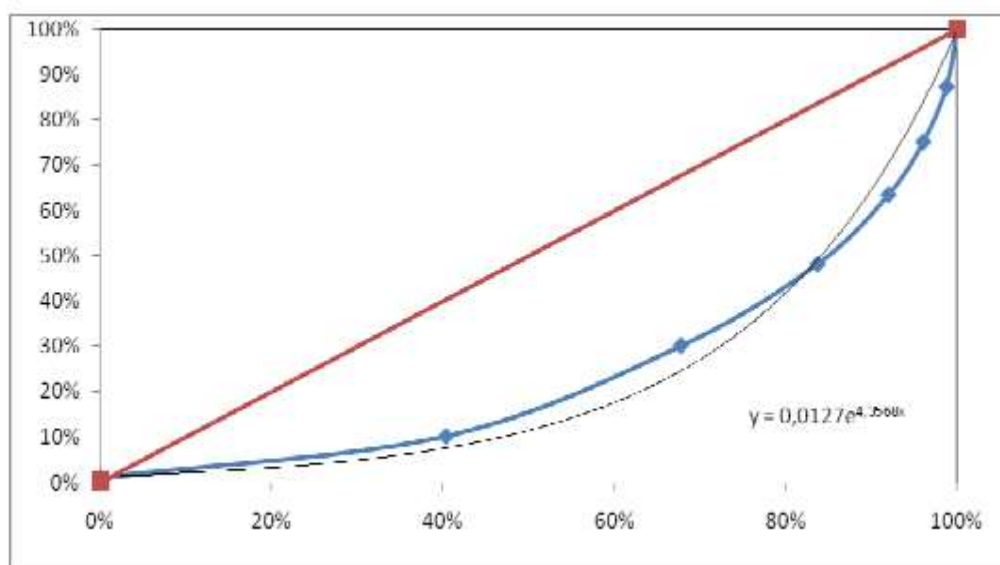


Fonte: Receita Federal (2018).

A fim de analisar a distribuição de renda foi utilizado um instrumento denominado Curva de Lorenz. Segundo o Dicionário de Economia (2008), a Curva (ou gráfico) de Lorenz. Tem o seu uso, por meio de pesquisadores da área econômica, a fim de criar respaldo, nas desigualdades referente ao rendimento ou da riqueza. A utilização deste instrumento propõe à tradução na análise construtiva de uma curva de distribuição do rendimento ou da riqueza condizente a % das famílias (valores acumulados) com a % do rendimento ou riqueza (valores acumulados). A análise da curva de Lorenz visa permitir aos governadores, ter respaldo para tomar ações, que buscam propor à redução às assimetrias existenciais, por meio das denominadas como políticas de redistribuição do rendimento. A curva de concentração de Lorenz também tem a sua utilização na ligação com outras variações. Um exemplo disso é a análise da centralização dos mercados, esta curva tende a estabelecer a conexão entre a quantidade de organizações que se dispõem a vender as respectivas quotas de mercado, utilizada de forma ampla, quando se deseja verificar a distribuição de renda e riqueza.

Dessa forma, por meio do embasamento, dos dados da Tabela 06 e os dados extraídos por meio do gráfico 4, permite fazer a Curva de Lorenz, que segue a seguir, com o intuito de se obter a distribuição da renda tributável:

Gráfico 4: Curva de Lorenz para a distribuição de renda



Fonte: elaborado pelo autor.

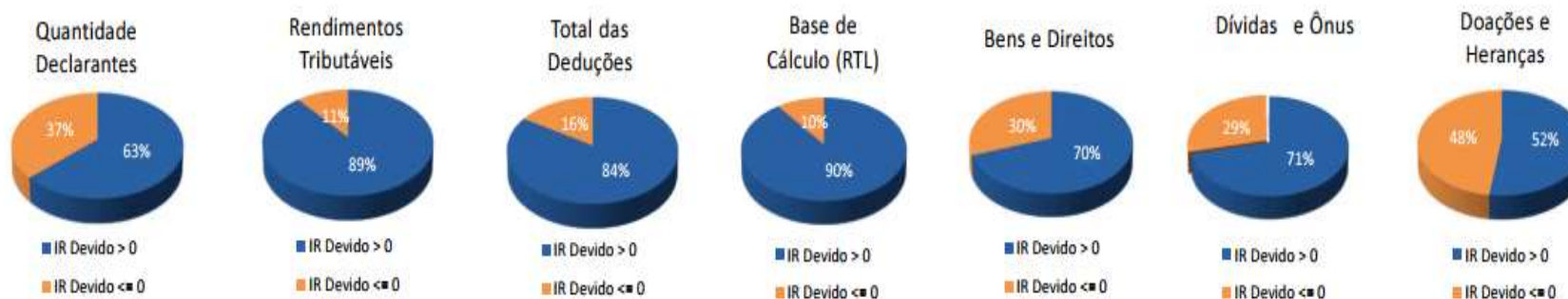
Tabela 6: Resumo das DIRF por situações fiscais

Valores em R\$ bilhões

Situação Fiscal	Qtde Declarantes	Rendim. Tribut.	Rendim. Tribut. Exclus.	Rendim. Isentos	DEDUÇÕES								Base de Cálculo (RTL)	Imposto Devido	Imposto Pago	Imposto a Pagar	Imposto a Restituir	Bens e Direitos	Dívidas e Ônus	Doações e Heranças
					Contrib. Previd.	Dependentes	Instrução	Médicas	Livro Caixa	Pensão Aliment.	Desc. Padrão									
IR Devido > 0	18.368.589	1.546,87	238,96	531,97	77,45	33,00	19,04	65,41	16,99	12,73	107,57	1.220,35	170,19	171,13	20,39	21,33	6.201,27	609,80	55,12	
IR Devido <= 0	10.732.947	190,47	56,80	376,11	10,54	9,48	2,61	13,89	1,50	2,89	22,82	138,88	0,00	12,52	0,00	12,52	2.716,97	245,25	50,48	
Total	29.101.516	1.737,14	295,76	908,08	87,99	42,48	21,65	79,29	18,49	15,62	130,40	1.359,23	170,19	183,65	20,39	33,85	8.918,24	854,85	105,60	

Fonte: Receita Federal (2018).

Gráfico 5: Relação de Gráficos referente aos resumos da DIRF por situações fiscais



Fonte: Receita Federal (2018).

Os valores mencionados acima, extraídos da Receita Federal (2018), foi possível identificar, que teve mais contribuintes que tiveram que pagar o tributo, do que não tiveram, configurando a declaração com imposto devido. Classificando a mesma ocorrência em todas as situações, supracitada.

3.2 CÁLCULO DA ALÍQUOTA EFETIVA

Pode-se notar que a apuração do cálculo da alíquota efetiva foi elaborada com embasamento no método utilizado pela Receita Federal (2018). Abaixo será demonstrado na tabela 7, essas informações.

Tabela 7: Deduções da DIRPF 2018

	R\$ MILHOES	
Despesas Médicas	79,29	79,29
Contrib. Prev. Oficial	72,61	72,61
Dependentes	42,48	42,48
Despesas com Instrução	21,65	21,65
Livro Caixa	18,49	18,49
Contrib. Prev. Privada e FAPI	15,26	15,26
Pensão Alimentícia Judicial	13,85	13,85
Pensão Alimentícia Escritura	1,74	1,74
Contrib. Prev. Oficial RRA	0,12	0,12
Pensão Alimentícia Judicial RRA	0,02	0,02
Subtotal Deduções Legais	257,15	257,15
Desconto Simplificado	130,40	130,40
Total Deduções e Desconto	387,55	

Fonte: Receita Federal 2018.

Por meio de utilização dos percentuais referentes as informações obtidas na POF-IBGE 2017 e segundo a lei do Imposto de Renda de Pessoa Física somente é possível a existência de deduções em algumas despesas, como já foi dito no trabalho, e está citado na tabela acima. Os dados utilizados estão demonstrados na Tabela 10, que será demonstrada a seguir, e as despesas com o grifo são as que têm deduções, e seus totais:

Tabela 8: Composição das despesas dedutíveis

Tipos de despesa	Até 400	Mais de 400 a 600	Mais de 600 a 1 000	Mais de 1 000 a 1 200	Mais de 1 200 a 1 600	Mais de 1 600 a 2 000	Mais de 2 000 a 3 000	Mais de 3 000 a 4 000	Mais de 4 000 a 6 000	Mais de 6 000
Assistência a saúde	4,08	4,66	4,95	4,93	5,18	5,57	5,40	5,51	5,91	5,62
Remédios	3,09	3,20	2,97	2,75	2,62	2,52	2,16	1,95	1,82	1,33
Planos/Seguro saúde	0,28	0,26	0,62	0,79	1,01	1,39	1,56	2,01	2,42	2,09
Consulta e tratamento dentário	0,12	0,27	0,35	0,30	0,49	0,61	0,65	0,56	0,64	0,68
Consulta médica	0,21	0,29	0,30	0,30	0,37	0,32	0,32	0,31	0,30	0,22
Tratamento ambulatorial	0,02	0,02	0,04	0,04	0,06	0,03	0,04	0,06	0,07	0,10
Serviços de cirurgia	0,01	0,04	0,10	0,10	0,10	0,12	0,09	0,09	0,17	0,65
Hospitalização	0,01	0,03	0,07	0,07	0,03	0,05	0,07	0,07	0,03	0,09
Exames diversos	0,14	0,22	0,20	0,23	0,22	0,19	0,16	0,15	0,18	0,09
Material de tratamento	0,13	0,25	0,25	0,32	0,23	0,27	0,31	0,25	0,28	0,33
Outras	0,06	0,08	0,06	0,04	0,05	0,08	0,04	0,05	0,02	0,04
DESPESAS DEDUTÍVEIS COM SAÚDE	0,79	1,13	1,68	1,83	2,28	2,71	2,89	3,25	3,81	3,92
Educação	0,80	1,04	1,32	1,78	1,98	2,69	3,50	4,38	5,19	4,89
Cursos regulares	0,08	0,13	0,25	0,41	0,51	0,58	1,01	1,18	1,62	1,72
Curso superior	0,05	0,06	0,18	0,33	0,47	0,86	1,05	1,80	2,01	1,78
Outros cursos	0,07	0,17	0,22	0,34	0,39	0,59	0,75	0,72	0,95	0,92
Livros didáticos e revistas técnicas	0,13	0,14	0,15	0,16	0,14	0,14	0,14	0,17	0,19	0,15
Artigos escolares	0,38	0,36	0,34	0,30	0,26	0,27	0,25	0,23	0,18	0,12
Outras	0,09	0,17	0,18	0,25	0,20	0,25	0,31	0,29	0,25	0,19
DESPESAS DEDUTÍVEIS COM INSTRUÇÃO	0,20	0,36	0,65	1,08	1,37	2,03	2,81	3,70	4,58	4,42
Outras despesas correntes	2,55	3,74	4,54	5,27	6,67	7,99	9,72	10,77	14,17	19,00
Impostos	1,23	1,66	1,47	1,67	2,17	2,41	3,51	3,90	5,77	8,96
Contribuições trabalhistas	0,51	0,95	1,67	2,02	2,57	3,08	3,18	3,28	3,52	3,36
Serviços bancários	0,07	0,14	0,24	0,31	0,47	0,68	0,75	1,05	1,00	0,91
Pensões, mesadas e doações	0,66	0,82	0,89	0,93	1,02	1,18	1,38	1,52	1,77	2,52
Previdência privada	0,00	0,01	0,02	0,03	0,02	0,07	0,19	0,10	0,52	0,76
Outras	0,07	0,16	0,25	0,31	0,43	0,57	0,70	0,93	1,60	2,49
DESPESAS COM PREVIDÊNCIA OFICIAL	0,51	0,95	1,67	2,02	2,57	3,08	3,18	3,28	3,52	3,36

Fonte: POF IBGE, 2017.

Vale ressaltar, que o gasto proveniente do orçamento familiar como consta na tabela acima, a compra de remédio se destaca, não entando segundo o preceito da Receita Federal não é cabível de dedução. Ficando em segundo lugar no topo dos gastos e despesas familiares, que já mencionado no trabalho, fica as despesas com planos de saúde, que por sua vez cabe a dedução, consequentemente gera benefícios direta aquelas pessoas que tem uma renda maior, pois a grande maioria, que tem renda baixa, é atendida pelos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Tratando-se das despesas com educação, a Receita Federal considera permissível a dedução. Essa dedução tende a beneficiar aos que podem pagar educação privada, enquanto aqueles contribuintes que não podem pagar recorrem pelo ensino público, não recebem tal benefício.

Tratando-se da educação e a saúde, ambas são consideradas itens de grande valia social e de interesse público, devendo ter o seu fornecimento pelo Estado, com atendimento de qualidade que seja de acordo para toda coletividade. As deduções com instrução observam o

limite individual de R\$ 3.561,50 (três mil e quinhentos e sessenta um e cinquenta centavos), se a caso o contribuinte tiver gasto superior a este valor, só será coberto o valor mencionado acima.

Pode ser observado que, os benefícios que são atribuídos a lei do IRPF, acabam sendo destinados para as pessoas que tem o poder aquisitivo um pouco maior do que aquela com proventos que é menor.

No entanto, para que se tenha uma maior equidade, vale ressaltar a importância da busca pelo equilíbrio econômico, tendo que ser revista a sua eficácia. Além disso, deve ser feita uma abrangência maior quanto as despesas consideradas dedutíveis pela Receita Federal, pois as despesas com medicação fazem parte dos gastos com a saúde.

3.3 SIMULAÇÃO PESSOA FÍSICA X MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Para ilustrar a tabela que será apresentada a diante, será apresentando um exemplo hipotético de como os dois modelos de tributação podem conceder valores de alíquotas diferenciadas.

SIMULAÇÃO 1: Um contribuinte, recém-formado, solteiro, sem filhos, sem planos de saúde ou odontológicos, sem despesas com educação, sem bens próprios, morando de aluguel, com uma renda mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com desconto previdenciário de 11% sobre o valor tributável. A alíquota efetiva para tributação do imposto de renda será de **5,89%**, caso o contribuinte ser pessoa física.

SIMULAÇÃO 2: Um microempreendedor individual, com faturamento mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com desconto previdenciário de 5% (fixo) sobre o valor tributável. A alíquota efetiva para tributação do imposto de renda será de **7,24%**.

Analisando as tabelas 9 e 10, conclui-se que é mais vantajoso para o contribuinte recolher o imposto de renda pela alíquota da pessoa física.

Tabela 9: Simulação da alíquota efetiva para rendas entre R\$ 1.900,00 e R\$ 10.000,00 - Pessoa Física

Rendimento mensal	1.900,00	2.800,00	3.700,00	4.500,00	10.000,00
1. Rendimentos tributáveis (anual)	22.800,00	33.600,00	44.400,00	54.000,00	120.000,00
2. Deduções	-	-	-	-	-
2.1 Previdência Oficial	2.052,00	3.024,00	4.884,00	5.940,00	13.200,00
2.2 Dependente (R\$ 2.275,08 por dependente)	-	-	-	-	-
2.3 Despesa com Instrução (limite de R\$ 3.561,50 por pessoa)	-	-	-	-	-
2.4 Despesa Médica	-	-	-	-	-
2.5 Pensão Alimentícia Judicial	-	-	-	-	-
2.6 Outras Deduções	-	-	-	-	-
2.7 Total das Deduções	2.052,00	3.024,00	4.884,00	5.940,00	13.200,00
3. Base de Cálculo (1 - 2.7)	20.748,00	30.576,00	39.516,00	48.060,00	106.800,00
4. Imposto	0,00	579,62	1.669,83	3.179,99	18.937,68
5. Dedução de Incentivo	-	-	-	-	-
6. Imposto Devido I (4-5)	0,00	579,62	1.669,83	3.179,99	18.937,68
7. Contribuição Patronal Prev. Social emp. Doméstico	-	-	-	-	-
8. Imposto Devido II (6-7)	0,00	579,62	1.669,83	3.179,99	18.937,68
9. Alíquota Efetiva (%)	0,00	1,73%	3,76%	5,89%	15,87%

Fonte: elabora pelo autor.

Tabela 10: Simulação da alíquota efetiva para rendas entre R\$ 2.500,00 e R\$ 10.000,00 – Microempreendedor Individual

Rendimento mensal	1.900,00	2.800,00	3.700,00	4.500,00	10.000,00
1. Rendimentos tributáveis (anual)	22.800,00	33.600,00	44.400,00	54.000,00	120.000,00
2. Deduções	-	-	-	-	-
2.1 Previdência Oficial	1.140,00	1.680,00	2.220,00	2.700,00	6.000,00
2.2 Dependente (R\$ 2275,08 por dependente)	-	-	-	-	-
2.3 Despesa com Instrução (limite de R\$ 3.561,50 por pessoa)	-	-	-	-	-
2.4 Despesa Médica	-	-	-	-	-
2.5 Pensão Alimentícia Judicial	-	-	-	-	-
2.6 Outras Deduções	-	-	-	-	-
2.7 Total das Deduções	1.140,00	1.680,00	2.220,00	2.700,00	6.000,00
3. Base de Cálculo (1 - 2.7)	21.660,00	31.920,00	42.180,00	51.300,00	114.000,00
4. Imposto	0,00	680,42	2.069,43	3.908,99	20.917,68
5. Dedução de Incentivo	-	-	-	-	-
6. Imposto Devido I (4-5)	0,00	680,42	2.069,43	3.908,99	20.917,68
7. Contribuição Patronal Prev. Social emp. Doméstico	-	-	-	-	-
8. Imposto Devido II (6-7)	0,00	680,42	2.069,43	3.908,99	20.917,68
9. Alíquota Efetiva (%)	0,00	2,03%	4,66%	7,24%	17,43%

Fonte: elabora pelo autor.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de conclusão de curso teve o objetivo central a análise da progressividade do imposto de renda de pessoa física e no MEI, a fim de verificar a sua efetividade. Para tanto foi feita pesquisa primeiramente com base teórica, com respaldo ao referencial teórico deste estudo e posteriormente, uma pesquisa e análise quantitativa e qualitativa das informações extraídas nos sites da Receita Federal, IBGE e Portal do MEI.

Por meio da pesquisa bibliográfica, foi possível identificar a respeito do funcionamento do Imposto de Renda, sobre a sua representatividade nos cofres públicos da União e o quanto impacta a vida dos brasileiros, repercutindo os aspectos pertinentes a Declaração de Imposto de Renda e despesas dedutíveis.

Pode-se concluir por meio da pesquisa atribuída aos dados do IBGE sobre o salário-mínimo e despesas familiares e nota-se, que a conta de maior destaque é a com saúde, que é dedutível de acordo a Receita Federal do Brasil. No entanto, o gasto com medicamento também é um dos gastos mais predominantes na sociedade brasileira, no qual, não tem dedução legal de acordo a regra do Imposto de Renda. Entre outros fatores, que acabam fazendo com que a aplicação do referido tributo não tenha alcance e possa ser estabelecido uma equidade social para todos.

Sobre os aspectos direcionados a alíquota, em vista disso, não foi notado tão disparate. No entanto, para aqueles que ganham além do limite, referente ao último percentual da alíquota efetiva é de 27,5%, acreditar-se, que é permissível ter mais um valor atribuído e outra alíquota correspondente, para aqueles que tenham uma remuneração maior que R\$ 10.000, 00, por exemplo, e tendo a alíquota de 37,5%, e assim fazer uma nova distribuição das alíquotas, a fim de reduzi-las, para que dessa forma tenha a possibilidade de propor ações que gerem a efetividade da progressividade do imposto.

Recomenda-se para trabalhos futuros uma análise na distribuição das alíquotas, a fim de reduzi-las, para que dessa forma tenha a possibilidade de propor ações que gerem a efetividade da progressividade do imposto.

Sugere-se também, uma pesquisa sobre a tributação na distribuição de lucros, uma vez que donos de empresas ou profissionais liberais que atuam como pessoas jurídicas costumam pagar menos imposto de renda que os profissionais assalariados.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO. **Impostômetro**. 2019. Disponível em: <https://impostometro.com.br>. Acesso em: 13 abr. 2019.

BEZERRA FILHO, J. E. **Contabilidade pública**: teoria, técnica de elaboração de balanços e 500 questões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 out. 1966.

BRASIL. Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 nov. 2018.

BRASIL. Lei 13.149, de 21 de julho de 2015. Altera as Leis nºs. 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 jul. 2015.

BRÁS CARLOS. F.A. **Impostos Teoria Geral**. 4. ed. Rio de Janeiro: Almeida. 2014.

CAVALCANTI, T. B.. **A Constituição Federal Comentada**. Rio de Janeiro: J. Konfino, 1959.

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

DICIONÁRIO DE ECONOMIA. Disponível em: <http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/FMI.BMNov%C3%ADssimo-Dicion%C3%A1rio-deEconomia.pdf>.

Acesso em: 10 abr. 2019.

DIEESE. **Nota Técnica**: Número 201. 2019. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec201SalarioMinimo.html>. Acesso em: 09 jun. 2019.

FALCÃO. J; GUERRA. S; ALMEIDA.R. **Tributação sobre a renda**: série Direito Tributário. v. 2. FGV, 2016.

GASPARI. A. **A Administração Pública e o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) Incidências e Retenções**. Salvador. 2016.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2002-2003**: Perfil das Despesas no Brasil - indicadores selecionados. 2003. Disponível em:
https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pof/2002_2003perfil/default.shtm. Acesso em: 03 abr. 2019.

IPEA. **IPEA sugere mudanças na COFINS e no Imposto de Renda**. Disponível em:
<http://www.ipea.gov.br/default.jsp>. Acesso em: 10 abr.2019.

MIRANDA, P. **Comentários a Constituição de 1946**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1960.

PORTAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. **VANTAGENS EM SER MEI**
Acesso em:
https://portalmeiempendedor.org/registro?ref=google&gclid=CjwKCAjw__fnBRANEiwAuFxET-4O6Wj3lO6SqFsmOgQ3NPmdcJYwp2U2Gwb_ZcH91-Spza_8DZnmBoCY_UQAvD_BwE. Disponível em: 04 abr. 2019.

PRODANOV. C.C; FREITAS. C.C. Ed. Universidade Feevale, 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Memória receita federal**. Disponível em
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/irpf/historia/hist1922a1924.asp>. Acesso em: 10 abr.2019.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Cuidados com a sua declaração**: orientações sobre imposto de renda de pessoa física. Disponível. em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/Irpf/Revista/REVISTA.pdf>. Acesso em: 12. abr. 2019.

RODRIGUES, J. H. **O Conselho do Estado**. O quinto poder? Brasília: Senado Federal, 1978.

SCHÜLER, H. C. Sonegação tributária no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a. 28, n. 112, p. 333-346, out./dez. 1991.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO 2ª REGIÃO (TRT2). **Salário Mínimo**: <http://www.trtsp.jus.br/tabprat-salario-minimo>. 2019. Disponível em: <http://www.trtsp.jus.br/tabprat-salario-minimo>. Acesso em: 10 abr. 2019.

VISCO L.M. **Imposto de Renda no mercado de ações**. 2. ed. Novatec, 2018.